

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP N.º 1058

DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

**ESTABELECEER PREVIAMENTE AS REGRAS
DE ATRIBUIÇÃO DAS COMISSÕES
PERMANENTE DE INQUÉRITO
ADMINISTRATIVO.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que constam nos autos do processo nº SEI-210001/084432/2024.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de se estabelecer previamente as regras de atribuição das Comissões Permanente de Inquérito Administrativo, para fins de substituição, nas faltas ou impedimentos de seus integrantes, designação para distribuição organizacional dos membros das Comissões, bem como para os procedimentos de reexame e revisão;
- que o processo administrativo disciplinar, relacionado a irregularidades administrativas praticadas por servidores da SEAP, deverá, nos termos da Resolução SEAP nº 709, de 18 de abril de 2018, e Resolução SEAP 887 de 04 de agosto de 2021, ser conduzido por Comissão composta por 1 (um) Presidente, símbolo DAS-8, 2 (dois) Vogais, símbolo DAS-7, e 1 (um) um Secretário, símbolo DAS-6, regularmente nomeados por autoridade competente, podendo ainda ser designado vogal substituto para atender as necessidades de serviço;
- que compete a Superintendência de Inquéritos Administrativos, supervisionar e administrar as Comissões Permanentes de Inquéritos Administrativos, e seus setores administrativos na forma do artigo 4º da Resolução 887 de 04 de agosto de 2021.
- o decreto 48.279 de dezembro de 2022, que alterou e consolidou a estrutura básica organizacional da SEAP, inserindo a Superintendência de Inquéritos na estrutura da Corregedoria Geral, passando do status de Assessoria para Superintendência;
- a necessidade de organização interna entre os setores da Superintendência de Inquéritos Administrativos, bem como para atualização e modernização dos procedimentos a serem adotados nos Processos Administrativos Disciplinares;
- as diretrizes estabelecidas pelo decreto 2479/79 sobre o Regime Jurídico Disciplinar dos servidores públicos pertencentes ao executivo estadual;
- a viabilização de celeridade e do bom andamento dos processos administrativos disciplinares em trâmite na Superintendência das Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo;

- a finalidade de conceder eficiência na prestação de informações a órgãos judiciais das diversas esferas e público externo, quando devidamente solicitadas;
- a necessidade de evitar a figura da prescrição nos processos, uma vez que a otimização da substituição devidamente publicada em órgão oficial dos membros das comissões, atenderá ao princípio da continuidade nos atos processuais para seguimento do rito processual nas apurações;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, atualizar e aprovar os processos de reexame e de revisão que serão apreciados pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo, na seguinte ordem:

- I - a 1ª Comissão examinará os pedidos de reexame e revisionais distribuídos à 2ª Comissão;
- II - a 2ª Comissão, os da 3ª Comissão;
- III - a 3ª Comissão os da 4ª Comissão; e
- IV - a 4ª Comissão, os da 1ª Comissão.

Art. 2º - As substituições/ designações, nas faltas, impedimentos, reorganização estrutural para atender a necessidade de serviço, dos integrantes das Comissões processar-se-ão da seguinte forma:

- I - O Presidente de Comissão, por Presidente de outra Comissão, designado pela Superintendência de Inquéritos Administrativos;
- II - O Vogal por Vogal de outra Comissão designado pela Superintendência de Inquéritos Administrativos;
- III - O Secretário, por Secretário de outra Comissão, designado pela Superintendência de Inquéritos Administrativos; e
- IV - Em virtude da necessidade de serviço, os servidores acima mencionados, poderão ser designados pela Superintendência de Inquéritos Administrativos para exercerem suas funções em Comissão diversa daquela de sua lotação, através de ATO da Corregedora Geral, que será por prazo determinado;

Parágrafo único - Quando houver necessidade para o serviço, atendendo a supremacia do interesse público, bem como em atenção aos princípios da celeridade e formalismo moderado que regem os atos administrativos disciplinares, o vogal de Comissão poderá eventualmente ser designado para atuar como Presidente Interino da Comissão.

Art. 3º - Revogue-se a resolução 724 de 09 de agosto de 2018.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se normativas em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2025.

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária